



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.197/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.131/2024, que institui o "Programa Jovem Aprendiz" no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 6º-A na Lei Municipal nº 1.131/2024, com a seguinte redação:

"Art. 6-A. É obrigatória a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas pelo Município no Programa Jovem Aprendiz para adolescentes encaminhados pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município, caso essas vagas não sejam preenchidas na totalidade, poderão ser ocupadas pelos candidatos de ampla concorrência". (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 01/2025)

Parágrafo Único. A inscrição dos adolescentes de que trata o caput às vagas reservadas serão realizadas perante a Secretaria de Assistência Social, a quem competirá certificar que o candidato faz parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de São Jorge d'Oeste – PR."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do
ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3381
Data 09/10/25
Página 11


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito